

---

Código de Ética

---

# Secretaria de Controle Interno

---

Projeto Estatuto da Secin

---

# Sumário

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Introdução              | 880 |
| Objetivos               | 881 |
| Fundamentos             | 882 |
| Integridade             | 882 |
| Independência           | 883 |
| Conflitos de interesses | 883 |
| Neutralidade Política   | 883 |
| Objetividade            | 884 |
| Zelo Profissional       | 885 |
| Confidencialidade       | 886 |
| Competência             | 887 |
| Bibliografia Consultada | 887 |

## INTRODUÇÃO

Código de ética profissional é um documento que estabelece os princípios e valores (regras de conduta) que devem pautar os trabalhos desenvolvidos por determinados profissionais, com o objetivo de realizar a missão, a visão e os valores de uma entidade, e possui as seguintes características:

- Detalha valores, princípios e comportamentos esperados dos profissionais;
- Define tratamento de conflito de interesses;
- Estabelece a obrigatoriedade de manifestação e registro, de forma explícita e transparente, de aspectos que possam conduzir a conflito de interesses;
- Proíbe o recebimento de benefícios que possam, de forma efetiva ou potencial, influenciar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

O presente código de ética trata das diretrizes éticas dos servidores da Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados - Secin. Considera, portanto, princípios e valores aplicáveis aos servidores públicos em geral, bem como aqueles exigíveis para o exercício da função de auditoria interna<sup>1</sup>, aqui entendida como a execução das ações de controle de competência da Secin<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>*Institute of Internal Auditors (IIA) - Estrutura Internacional de Práticas Profissionais: "atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança". 2013.*

<sup>2</sup>As ações de controle são definidas pelo Estatuto da Secin, consistindo de trabalhos de auditoria e de consultoria.

Os servidores no exercício da função de auditoria interna são denominados auditores<sup>3</sup>; os gestores responsáveis pelo objeto das ações de controle, auditados.

<sup>3</sup>O termo auditor abrange, dentro das respectivas competências, todos os servidores que participam da execução das ações de controle sob responsabilidade da Secin.

Por conta dessa função, a conduta dos servidores da Secin deve ser e parecer irrepreensível em todos os momentos e em todas as circunstâncias. Qualquer deficiência na conduta profissional ou pessoal prejudica a imagem de integridade dos servidores e a legitimidade das ações de controle que realizam, podendo suscitar dúvidas quanto à confiabilidade e à competência profissional da Secin e, em última análise, da própria Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, é fundamental que a Secin seja referência de credibilidade e confiança para a Câmara dos Deputados, o controle externo e a sociedade. Os servidores da Secretaria suscitam essa credibilidade e confiança por meio da adoção de código de ética e da aplicação prática de condutas baseadas nos princípios de **integridade, independência, objetividade, zelo profissional, confidencialidade e competência**, todos devidamente estabelecidos e caracterizados neste Código.

## OBJETIVOS

Este Código tem por objetivo apoiar a implementação e incentivar o cumprimento de padrões e procedimentos éticos e profissionais para a efetiva consecução da Missão da Secin, o alcance de sua Visão de Futuro e a consolidação de seus Valores, pretendendo:

a) Explicitar os princípios e normas éticos que devem reger a conduta dos servidores da Secin da Câmara dos Deputados, visando conferir integridade e lisura às ações de controle desempenhadas no exercício de suas competências;

b) Contribuir para transformar a Missão, a Visão e os Valores da Secin em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientados por elevados padrões de conduta ético-profissional;

c) Reduzir a subjetividade de interpretações pessoais sobre princípios e normas éticos adotados na Secin, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Secretaria;

d) Assegurar aos servidores e à Secin a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas; e

e) Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais prévias, posteriores e concomitantes ao exercício da função de auditoria interna.

Este código se fundamenta nos princípios e condutas adotados pela principal entidade representativa da profissão de auditoria interna no mundo, o *The Institute of Internal Auditors* - IIA, naqueles adotados pelas Entidades de Fiscalização Superior - EFS, sobretudo pelo Tribunal de Contas da União, bem como na Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Ato da Mesa nº 76/2013, que "Institui a Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados".

## PRINCÍPIOS E CONDUTAS

Os princípios que orientam as diretrizes da função de auditoria interna recebem as seguintes definições e implicam regras de conduta aos servidores que a exercem.

### INTEGRIDADE

A integridade dos auditores estabelece crédito e fornece a base para a confiabilidade atribuída pelos auditados às ações de controle.

Desse modo, a integridade constitui o valor central do Código de Ética. Os auditores são obrigados a cumprir normas superiores de conduta, como, por exemplo, honradez e imparcialidade durante seu trabalho e em suas relações com os auditados. Para preservar a confiança, a conduta dos auditores deve ser irrepreensível e estar, sobretudo, acima de qualquer suspeita.

A integridade pode ser medida em função do que é correto e justo. Exige-se que os auditores cumpram as normas de auditoria e de ética. A integridade também exige que os auditores cumpram os princípios de objetividade e independência, tenham uma conduta profissional impecável, tomem decisões de acordo com o interesse público e apliquem critérios de honradez absoluta na realização de seu trabalho e no emprego dos recursos de sua unidade.

### REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

- a) Abster-se de utilizar seu cargo ou função com propósitos pessoais;
- b) Abster-se de, conscientemente, tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a função de auditoria interna ou para a Câmara dos Deputados;
- c) Evitar relações que impliquem risco de corrupção ou suscitem dúvidas sobre sua objetividade e independência;
- d) Executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- e) Facilitar a fiscalização de todos os seus atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- f) Observar a lei e divulgar informações exigidas por ela e pela profissão; e
- g) Respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da Câmara dos Deputados.

## INDEPENDÊNCIA

É indispensável que os auditores tenham independência em relação às unidades que auditam e a outros grupos de interesse externo. Devem atuar de forma a aumentar sua independência, ou para que esta não seja diminuída sob nenhum ponto de vista. As ações de controle não devem ser afetadas por interesses pessoais ou externos.

Logo, é essencial que os auditores não apenas sejam independentes, mas que também o pareçam.

## CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses é toda situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o benefício coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública em geral ou da função de auditoria interna em particular. O conflito de interesses existe mesmo em situações que não resultem em atos antiéticos ou impróprios, mas que possam criar uma aparência de impropriedade que abale a confiança no auditor ou na função de auditoria interna.

Os auditores podem prestar serviços de consultoria aos auditados, conforme estabelecido no Estatuto da Secin, desde que deles não resultem conflitos de interesses.

## NEUTRALIDADE POLÍTICA

É essencial manter a neutralidade política - tanto a real quanto a percebida. Para tanto, os auditores devem ser independentes em relação a influências políticas, a fim de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades.

Quando os auditores se dedicarem a atividades políticas, devem estar cientes de como essa dedicação pode afetar - ou parecer afetar - a capacidade de desempenhar as obrigações profissionais com imparcialidade.

## REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

- a) Abster-se de avaliar atividades específicas pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente;
- b) Abster-se de participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar, efetiva ou presumidamente, sua avaliação imparcial, autônoma e independente ou que possa estar em conflito com os interesses da Câmara dos Deputados;

- c) Assegurar que serviços de consultoria não incluam responsabilidades ou poder de gestão, que são atribuições exclusivas dos gestores;
- d) Manter neutralidade - real e percebida - no exercício profissional, conservando independência em relação a preconceitos, influências ou tendências pessoais, político-partidárias, religiosas, ideológicas, financeiras;
- e) Recusar quaisquer presentes, gratificações ou benefícios que possam ser interpretados como tentativas de influir sobre a independência, a integridade ou que possam prejudicar, efetiva ou presumidamente, o julgamento profissional; e
- f) Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las.

#### OBJETIVIDADE

A função de auditoria interna exige dos auditores o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, análise e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado e requer uma avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes na formulação do julgamento profissional do auditor.

Assim, objetividade e imparcialidade são requisitos de todo trabalho efetuado pelos auditores e, em particular, em seus relatórios, que deverão ser exatos e objetivos e conter conclusões baseadas exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

#### REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

- a) Conhecer e cumprir as normas e as boas práticas formalmente descritas e recomendadas pela Secin, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
- b) Abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno da unidade auditada, durante os trabalhos de campo;
- c) Adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nas instruções e relatórios, que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas

evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas da Secretaria de Controle Interno;

d) Considerar, de modo imparcial, em seus pareceres e relatórios, as informações fornecidas pelas unidades auditadas ou por terceiros, bem como as justificativas e esclarecimentos apresentadas pelos auditados;

e) Divulgar, observando os critérios de classificação da informação, todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer suas avaliações;

f) Evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando posicionamentos ou ideias divergentes;

g) Evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos auditados;

h) Manter atitude de independência em relação ao auditado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito; e

i) Manter-se neutros em relação às afirmações feitas pelos auditados no decorrer de trabalhos, salvo para esclarecer dúvidas sobre as competências da Secin e as normas pertinentes às ações de controle.

#### ZELO PROFISSIONAL

O zelo profissional exige a aplicação dos cuidados e das habilidades esperados de um auditor razoavelmente prudente e competente, em face da complexidade do trabalho que executa.

Agir com zelo profissional demanda razoável prudência e competência, porém não implica infalibilidade ou desempenho extraordinário do auditor. Desse modo, os auditores não podem oferecer certeza de que não existam ou de que tenham sido apontadas todas as desconformidades ou irregularidades nos objetos auditados.

#### REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

a) Conduzir exames e verificações até uma extensão razoável, em razão da complexidade, da materialidade e da importância do objeto auditado, dos objetivos do trabalho e dos recursos disponíveis;

b) Considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da Câmara dos Deputados;

c) Considerar, sempre, a possibilidade de irregularidades materiais ou de não conformidades ao assumir um trabalho de auditoria;

- d) Estar alerta para a possibilidade de riscos significativos de fraude, transgressões intencionais, erros e omissões, ineficácia e conflitos de interesses, assim como às condições e às atividades nas quais irregularidades têm maior probabilidade de ocorrer e que poderiam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Câmara dos Deputados; e
- e) Identificar controles inadequados e recomendar melhorias para promover a conformidade com procedimentos e práticas aceitáveis, sempre considerando a relação entre o custo e o benefício da recomendação.

#### CONFIDENCIALIDADE

Os auditores respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não as divulgam sem autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional.

Em virtude disso, os auditores devem manter a privacidade e a confidencialidade das informações obtidas em razão de suas atividades, salvo se a divulgação for exigida por autoridade competente. Tais informações não devem ser utilizadas em benefício pessoal nem fornecidas a destinatários inadequados.

#### REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

- a) Abster-se de utilizar informações para obter vantagem pessoal ou usá-las de maneira a contrariar a lei ou os objetivos legítimos e éticos da Câmara dos Deputados;
- b) Manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos e dados extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, observando as políticas de segurança da informação estabelecidas pela Câmara dos Deputados;
- c) Manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos;
- d) Manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, os de natureza pessoal, conforme definidos pela Lei nº 12.527/2011, aos quais tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomarem conhecimento de que assuntos sigilosos foram ou venham a ser revelados; e
- e) Ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.



## COMPETÊNCIA

Os auditores têm obrigação de atuar sempre de maneira profissional e de manter altos níveis de profissionalismo na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira competente e imparcial, abstendo-se de desenvolver trabalhos para os quais não possuam a competência profissional necessária.

Os trabalhos devem observar métodos e práticas da mais alta qualidade. Sobretudo na execução de auditorias e na emissão de relatórios, os auditores têm a obrigação de aderir aos princípios básicos e às normas de auditoria aplicáveis.

Para tanto, os auditores devem conhecer e cumprir as normas, as políticas, os procedimentos e as práticas aplicáveis, assim como devem compreender, de maneira adequada, os princípios e normas constitucionais, legais e institucionais que regem o funcionamento das unidades auditadas.

Dessa maneira, os auditores têm sempre a obrigação de atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes requeridas para o desempenho de suas responsabilidades profissionais.

### REGRAS DE CONDUTA

Os auditores devem:

- a) Comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;
- b) Disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- c) Empenhar-se no desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizados quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à área de atuação;
- d) Executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Controle Interno; e
- e) Melhorar continuamente sua proficiência, a eficácia e a qualidade de seus serviços.

### **Bibliografia Consultada**

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm). Acesso em: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução-TCU nº 226, de 27 de maio de 2009**. Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União (alterada pela Resolução-TCU nº 238, de 3 de novembro de 2010). Boletim do Tribunal

de Contas da União. Brasília, Ano XLIII, nº 23, 22 nov. 2010.

Disponível em

<[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conhec\\_a\\_tcu/Codigo\\_etica\\_servidores.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conhec_a_tcu/Codigo_etica_servidores.pdf)>. Acesso em: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Ato da Mesa nº 76, de 31/01/2013.** Institui a Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2013/atodamesa-76-31-janeiro-2013-775254-norma-cd.html>>. Acesso em: nov. 2014.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS. **Código de Ética e Normas de Auditoria da INTOSAI.** 2001. Disponível em

<[http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai\\_codigo\\_de\\_etica\\_e\\_normas\\_de\\_auditoria.pdf](http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_codigo_de_etica_e_normas_de_auditoria.pdf)>. Acesso em: nov. 2014.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITOR. **Código de Ética.** 2009. Disponível em

<[http://www.iiabrasil.org.br/new/images/down/03\\_IPPF\\_Codigo\\_de\\_etica\\_01\\_09.pdf](http://www.iiabrasil.org.br/new/images/down/03_IPPF_Codigo_de_etica_01_09.pdf)>. Acesso em: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.** 2012. Disponível em

<[http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/IPPF/standards2013\\_portuguese.pdf](http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/IPPF/standards2013_portuguese.pdf)>. Acesso em: nov. 2014.